



**DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SOBRE A ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE DO CENTRO DE TRADUÇÃO – CT/CA-040/2016PT**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE TRADUÇÃO DOS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia («o Centro de Tradução»), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 do Conselho, de 18 de junho de 2003,

Considerando o seguinte:

O Conselho de Administração deve adotar uma estratégia antifraude com base no Roteiro da Comissão para o acompanhamento da abordagem comum aplicável às agências descentralizadas da UE.

APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1.º

A Decisão do Conselho de Administração do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia sobre a estratégia antifraude do Centro de Tradução é aprovada.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua aprovação.

Feito no Luxemburgo, em 26 de Outubro de 2016.

Pelo Conselho de Administração.

R. Martikonis

Presidente



## Estratégia antifraude do Centro de Tradução

### 1. Contexto geral

O artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>1</sup> (TFUE) estipula que a União e os Estados-Membros combaterão as fraudes e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União.

Em 24 de junho de 2011, a Comissão adotou a Estratégia Antifraude da Comissão (CAFS)<sup>2</sup>. O objetivo global da CAFS consiste em melhorar a prevenção, a deteção e as condições de investigação, bem como obter uma reparação adequada e garantir um acompanhamento. A Comissão desenvolveu uma abordagem comum<sup>3</sup> com base na qual as agências descentralizadas da UE são obrigadas a ser mais ativas no que se refere à prevenção da fraude. No seu Roteiro para o acompanhamento da abordagem comum, a Comissão afirmou que as agências descentralizadas da UE são obrigadas a pôr em prática medidas de prevenção da fraude.

### 2. Centro de Tradução

O Centro de Tradução dos organismos da União Europeia<sup>4</sup> foi criado em 1994 para prestar os serviços de tradução necessários ao funcionamento dos organismos da União Europeia. O Centro também celebrou acordos com instituições e organismos que têm os seus próprios serviços de tradução.

Os serviços de tradução do Centro são fornecidos mediante o pagamento dos serviços prestados. O orçamento do Centro é executado principalmente através de despesas administrativas e operacionais. Em 2015, cerca de 50 % do orçamento, que ascendeu a 49,6 milhões de euros, foi utilizado na compra de bens e serviços.

Nos termos do artigo 30.º do Regulamento Financeiro aplicável ao Centro de Tradução, o orçamento deve ser executado em conformidade com o princípio do controlo interno eficaz e eficiente. O controlo interno é concebido para prestar uma garantia razoável de consecução, *inter alia*, dos objetivos de salvaguarda dos ativos e informação, de prevenção e deteção de fraudes e irregularidades<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=PT>

<sup>2</sup> \* COM/2011/0376 final \*/ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Tribunal de Contas sobre a estratégia antifraude da Comissão - <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM:2011:0376:FIN>

<sup>3</sup> Declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho da UE e da Comissão Europeia sobre as agências descentralizadas - [https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/overhaul\\_en](https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/overhaul_en)

<sup>4</sup> Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia - <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1466070835960&uri=CELEX:01994R2965-20031001>

<sup>5</sup> As definições de fraude e de irregularidades são especificadas como se segue:

Fraude: Artigo 1.º, n.º 1, alínea a) da Convenção de 26 de julho de 1995 relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316, 27.11.1995): «em matéria de despesas, qualquer ato ou omissão intencionais relativos: - à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral da União Europeia ou dos orçamentos geridos pela União Europeia ou por sua conta; à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito; ao desvio desses

O artigo 48.º do Regulamento *supra* estabelece que, no caso de atividades ilegais, de fraude ou corrupção suscetíveis de prejudicar os interesses da União, o agente informa as autoridades e os organismos designados pela legislação aplicável.

A presente estratégia antifraude visa otimizar as medidas de prevenção da fraude aplicadas no Centro através da prevenção, deteção, sensibilização e dissuasão. O Centro apresentará um relatório sobre a implementação da estratégia antifraude nos seus relatórios anuais de atividade.

### 3. Princípios

A confiança dos cidadãos da UE nas suas instituições, agências e organismos reveste-se da maior importância. A fiabilidade dos relatórios anuais das instituições, agências e organismos da UE assume um papel importante no sentido de garantir o cumprimento no que se refere à transparência, responsabilização e integridade. Enquanto agência da UE, é condição *sine qua non* que o Centro assegure a boa governação, a transparência e a responsabilização na utilização dos seus recursos. Ao fazê-lo, o Centro promove as mais elevadas normas de integridade, transparência e responsabilização entre o seu pessoal.

A estratégia antifraude tem em conta as prioridades definidas pela Comissão no âmbito da Abordagem Comum aplicável às agências descentralizadas da UE, especialmente no que diz respeito a:

- Garantir o tratamento adequado dos conflitos de interesses; e
- Desenvolver medidas antifraude, especialmente através da prevenção, deteção, sensibilização e de uma cooperação mais estreita com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

### 4. Definição de fraude

A fraude implica a violação de uma regra e a intenção de violar uma regra. A intenção constitui a diferença entre fraude e irregularidades. A fraude abrange especialmente qualquer violação dos interesses financeiros da UE, como definido na Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias<sup>6</sup>, incluindo a má conduta com impacto reputacional. A fraude engloba tanto a má conduta interna como externa e o ponto de partida é o facto de o dano à reputação por má conduta poder ser tão ou mais importante do que o próprio prejuízo financeiro.

Para efeitos desta estratégia, é importante fazer uma distinção entre a fraude interna e externa. A fraude externa refere-se a uma suspeita de fraude, sem o envolvimento do pessoal do Centro. A fraude interna refere-se a uma suspeita de fraude, em que o pessoal do Centro pode estar envolvido no cometimento de fraude, seja um ou mais membros do pessoal, ou em cooperação com o envolvimento externo.

---

fundos para que foram inicialmente concedidos.»; Irregularidades: Artigo 1.º, n.º 2 do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1). «qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

<sup>6</sup> Ato do Conselho de 26 julho de 1995 que estabelece a Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, JO N.º C 316 de 27.11.95, p 48.

## 5. Avaliação do risco de fraude

Esta estratégia baseia-se nos resultados de uma avaliação do risco de fraude realizada com base em entrevistas a funcionários ativos em áreas sensíveis à fraude (contratação pública, gestão de contratos, recrutamento, recursos humanos e logística). Esta avaliação foi realizada com o objetivo de identificar os principais riscos de fraude.

A avaliação do risco de fraude concluiu que o risco de fraude é bastante reduzido dentro do Centro devido aos procedimentos de trabalho estabelecidos e às medidas aplicadas. Uma vez que o Centro não participa em programas que envolvam a distribuição de fundos, o risco de fraude é, por conseguinte, reduzido.

Dentro das áreas identificadas, e com base na avaliação do risco de fraude, a Diretora decidiu, no âmbito desta estratégia antifraude, concentrar-se nas seguintes três principais áreas de risco:

- Contratação pública e gestão de contratos;
- Procedimentos de seleção;
- Comportamento do pessoal.

### **Medidas em vigor**

No desenvolvimento desta estratégia antifraude, foram identificadas as seguintes medidas relevantes que estão em vigor no Centro:

Regras e decisões:

- Sistema de deteção precoce de fraude
- Código de boa conduta administrativa
- Procedimento de denúncia
- Decisões sobre gestão documental
- Política em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses
- Decisão da Comissão sobre atividades e funções externas (aplicada por analogia);
- Orientações da Comissão em matéria de aceitação de presentes e hospitalidade (aplicável por analogia).
- Carta sobre as tarefas e responsabilidades dos gestores orçamentais delegados e subdelegados
- Implementação de circuitos financeiros adequados para transações financeiras (início e verificação)

Recursos humanos:

- Declarações de interesses dos quadros superiores e dos membros do Conselho de Administração
- Declarações de confidencialidade por parte dos membros do comité de seleção em procedimentos de seleção
- Declarações de ausência de conflitos de interesses e declarações de confidencialidade por parte dos candidatos nos processos de recrutamento, do pessoal recém-recrutado, do pessoal no ativo e do pessoal que regressa de situação de licença por motivos pessoais

- Declarações de ausência de conflitos de interesse e declarações de confidencialidade por parte de consultores e funcionários de agências
- Regras de execução sobre a condução de inquéritos administrativos e processos disciplinares
- Formação sobre ética destinada aos membros do pessoal

#### Contratação pública

- Declarações de ausência de conflitos de interesse e declarações de confidencialidade por parte de membros dos comités de avaliação nos processos de contratação pública
- Cláusula antifraude em contratos e caderno de encargos para serviços de tradução
- Inserção nos contratos com prestadores de serviços externos da possibilidade de controlos e auditorias, incluindo em visitas *in situ* com contratantes pelo Centro ou organismo externo mandatado, bem como pelo Tribunal de Contas Europeu e Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

## 6. Objetivos

Com base na avaliação do risco de fraude realizada, esta estratégia antifraude centra-se na consecução os seguintes objetivos:

#### **Objetivo 1:**

**Reforçar a ética e cultura antifraude no seio do Centro e alcançar um elevado nível de integridade, aumentando a sensibilização do pessoal para a questão**

Valores éticos e integridade são os fundamentos de uma cultura antifraude adequada. A fim de reforçar esta cultura antifraude, a prioridade no âmbito desta estratégia incidirá sobre a maior sensibilização do pessoal a este respeito.

#### **Objetivo 2:**

**Garantir que a fraude é detetada no Centro**

A fim de detetar a fraude, o Centro dispõe de uma variedade de medidas em vigor e centrar-se-á na garantia da sua sistemática aplicação no âmbito desta estratégia.

#### **Objetivo 3:**

**Estabelecer um procedimento de denúncias de fraudes, esclarecer as funções em casos de suspeita de fraude e reforçar a cooperação com o OLAF**

Este objetivo exige que o Centro estabeleça um procedimento interno para as denúncias de fraude e um procedimento de denúncias de fraudes ao OLAF. Estes procedimentos clarificam as funções e contacto em casos de suspeita de fraude no Centro e reforçam a cooperação com o OLAF

## **7. Ações**

Esta estratégia antifraude será implementada pelo Centro através de uma série de ações, nomeadamente:

- Organização de sessões de informação para o pessoal sobre ética e fraude;
- Publicação de informação sobre ética e fraude na intranet do pessoal;
- Incluir a fraude nas avaliações do risco;
- Desenvolvimento de procedimentos relativos à denúncia de fraudes;
- Desenvolvimento de códigos de conduta sobre temas-chave, incluindo contactos com proponentes e declarações de despesas de deslocação.